

Prefeitura Municipal de Echaporã

Lei nº 1.142/97

Dispõem sobre a criação do Conselho Municipal de Educação do Município de Echaporã.

Luís Henrique Villa, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber, que a Câmara Municipal de Echaporã aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado, nos termos da lei Estadual nº 9.143, de 03 de março de 1995, e do artigo 4º - I combinado com o artigo 66 - VI da Lei Orgânica do Município com Conselho Municipal de Educação - CME. Vinculado ao Departamento de Educação, Cultura e Esportes do município.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado, constituído de acordo com as normas traçadas nesta lei, e terá as seguintes funções:

- I - Normativa, quando fixar doutrinas e normas em geral.
- II - Consultiva, quando responder a indagações em assuntos da área educacional.
- III - Deliberativa, quando decidir questões relacionadas à Educação.

Artigo 3º - A função normativa e deliberativa, de competência exclusiva do Conselho Estadual de Educação, só poderá ser exercida pelo Conselho Municipal de Educação mediante prévia delegação de competência, a partir de expressa solicitação, respeitadas

as diretrizes básicas da Educação Nacional e Estadual e do Plano Municipal de Educação

Artigo 4º - O Departamento Municipal de Educação deverá prover os recursos materiais e humanos necessários para o bom funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Echaporã.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 12 (doze) membros efetivos, 12 (doze) suplentes e 1 (um) membro nato, o Dirigente Municipal de Educação, sendo garantida na sua composição a representatividade dos diversos segmentos educacionais do município, bem como de outros segmentos representativos da comunidade.

I - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais 1 (um) período, salvo os casos ressalvados nesta lei.

II - A função dos Conselheiros não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público e tendo o seu exercício prioridade sobre quaisquer outras.

III - Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas durante o ano, sem justificativa.

IV - O conselheiro será substituído pelo suplente no caso de licença superior a 30 (trinta) dias e em caso de renúncia de mandato.

V - A composição do Conselho obedecerá o seguinte critério de representatividade:

a) O Dirigente Municipal de Educação (membro nato), que será o presidente.

b) 1 (um) representante docente do Magistério Público Municipal,

c) 1 (um) representante de Especialistas do Magistério Público Municipal,

- d) 1 (um) representante docente do Magistério Público Estadual,
- e) 1 (um) representante de Especialistas do Magistério Público Estadual,
- f) 1 (um) representante dos servidores públicos da área da educação,
- g) 1 (um) representante de alunos da rede pública de ensino (estadual e municipal)
- h) 1 (um) representante de alunos de curso superior,
- i) 2 (dois) representantes de pais de alunos da rede pública de ensino (estadual e municipal)
- j) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores,
- k) 1 (um) representante das Entidades Assistenciais do município.

Parágrafo primeiro: Para os efeitos desta lei, Dirigente Municipal de Educação é o responsável pela execução das políticas públicas no âmbito do município qualquer que seja a denominação do cargo ou função na estrutura administrativa e no organograma da Prefeitura Municipal de Echaporá.

Parágrafo 2º: Os representantes, bem como os seus suplentes, referidos nos incisos b, c, d, e, f, g, h, i, j, k e m serão eleitos e indicados pelos seus pares através de critérios fixados pelos respectivos segmentos.

Parágrafo terceiro: Após a escolha, a indicação deverá ser feita ao Departamento Municipal da Educação, Cultura e Esportes, acompanhada de ata circunstanciada, assinada pelos organizadores e pelos participantes do processo.

Artigo 6º - Vice-Presidente e os 2 (dois) secretários,

serão escolhido dentre os seus membros, por eleição secreta e pela maioria absoluta dos votos dos presentes, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução imediata.

Artigo 7º: O Conselho Municipal de Educação terá um Regimento Interno elaborado pelo próprio Conselho no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a posse dos seus membros.

Parágrafo Único: O Regimento Interno, após aprovado deverá ser remetido ao Prefeito Municipal para a sua homologação.

Artigo 8º: São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

I - Fixar diretrizes, a serem determinadas no Plano Municipal de Educação, para a organização do Sistema Municipal de Ensino;

II - Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política educacional e na elaboração do Plano Municipal de Educação;

III - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

IV - Exercer atribuições próprias do Poder Local, conferidas em lei, em matéria educacional;

V - Exercer, por delegação, competência própria do Poder Público Estadual em matéria educacional;

VI - Definir princípios que garantam a participação comunitária no planejamento e execução de programas de educação, bem como organizações de Associações de Pais e Mestres e Conselhos de Escola;

VII - Propor juntamente com o órgão municipal de educação a execução de programa de capaci.

atuação dos docentes e do pessoal técnico, administrativo através de jornadas, Encontros, seminários ou outras formas de aperfeiçoamento e aprimoramento profissional;

VIII - Avaliar o ensino ministrado no município e recomendar as diretrizes à sua expansão e aperfeiçoamento;

IX - Propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de sua responsabilidade em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;

X - Propor critérios para o funcionamento dos serviços de apoio ao educando (alimentação escolar e transporte de alunos);

XI - Pronunciar-se sobre a instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis e modalidades, situados no município;

XII - Elaborar e alterar o seu Regimento Interno;

XIII - Manifestar-se sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal;

XIV - Propor a fixação de critérios e acompanhar a concessão de Bolsa de Estudos pelo município;

XV - Propor e acompanhar o estabelecimento de normas que regulem o relacionamento do Poder Público Municipal com entidades assistenciais e filantrópicas que prestam serviços ligados à área educacional;

XVI - Fiscalizar o cumprimento, pelo Poder Público Municipal, do que prevê a legislação federal e a Lei Orgânica do Município no tocante à obrigatoriedade de aplicação de percentuais mínimos da receita municipal com a área educacional.

XVII - Resolver casos emissores e duvidosos da presente lei.

Parágrafo Único: Além das atribuições o Conselho Municipal de Educação poderá exercitar outras que lhe vierem a ser atribuídas pelo Conselho Estadual de Educação, nos termos da legislação maior vigente.

Artigo 9º - O Conselho Municipal de Educação deverá fiscalizar a aplicação dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização Magistério, criado pela Emenda Constitucional 14/96 e outras repassadas por órgãos públicos ou privados à educação.

Parágrafo Único: Por deliberação de seus membros o conselho pode requerer ao Prefeito, para que este responda em 15 (quinze) dias, informações e cópias de documentos sobre assuntos referentes à área educacional, para o cumprimento do previsto neste artigo.

Artigo 10º - As deliberações do Conselho constatarão e Ata, serão tornadas públicas e adotadas pelo Órgão Municipal de Educacional.

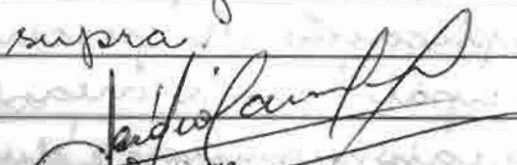
Artigo 11º - O Prefeito Municipal dará posse aos membros do Conselho Municipal de Educação que ocorrerá em até 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Artigo 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Echaporã, em 11 de março 1997.


Luis Henrique Vitta
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta secretaria na mesma data supra.


Sérgio Várzea Wixxa
Secretário